

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 157/2023

"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO PARA A CORTE DE SOBERANAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS".

1.1 A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **02 de maio de 2023**, para prestação de serviços de maquiagem e penteado para a corte de Soberanas para eventos Municipais e Regionais.

1 - DO OBJETO

1.2 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de maquiagem e penteado para a corte de Soberanas para eventos Municipais e Regionais.

2 - SERVIÇOS

- 2.1.1. A prestação de serviços nos eventos será distribuida conforme a ordem do credenciamento junto ao município, e o credenciado receberá a ordem de serviço com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- **2.3.** O valor máximo pago pelo presente objeto será o descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Maquiagem (com colocação de cílios) e	120	R\$ 180,00	R\$
	penteado para a corte de Soberanas do			21.600,00
	Município de Santa Tereza/RS			

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.
- **3.2** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
- **3.3** A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- **3.4-** As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços deverão estar localizadas a uma **distância máxima de 35 (trinta e cinco) quilômetros**



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

da Sede do Município de Santa Tereza/RS

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) Requerimento de credenciamento (Modelo Anexo I);
- j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02; (ANEXO II);
- **k)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93;
- I) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (ANEXO II);
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (ANEXO II);
- **4.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto com data e horario pré-estipulados pela mesma;
- **5.2.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS;
- **5.3.** Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.
- **5.4.** O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços;



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

- **5.5.** As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.
- **5.6.** Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).
- **5.7.** Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto funcionamento.
- **5.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- **5.9.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **5.10.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- **5.11.** O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da prestação do serviço, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de fornecimento, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor.
- **6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, enquanto houver pendência na execução do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à credenciada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **6.4.** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da credenciada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital
- **6.5.** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos
- **6.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

de 0,5% ao mês, pro rata.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO 2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 – RECURSO LIVRE

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **9.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min, até o dia 26.04.2023.
- **9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

10 - DAS SANÇÕES

- **10.1.** À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na seguinte situação, dentre outras:
- **10.2.** Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de adesão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.3.** Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.4.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 10% (dez por cento) por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

(vinte e quatro) meses.

- **10.5.** Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.6.** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço poderá ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- **10.7.** Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **10.8.** Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.santareza.rs.gov.br.

Santa Tereza, 20 de abril de 2023.

GISELE CAUMO PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado:

Procurador Jurídico Cassiano Scandolara Rodrigues OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 157/2023 **CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023**

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santa Tereza/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO PARA A CORTE DE SOBERANAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2023

rubi	100 11- 007/2023.			
Razã	io Social:	CNPJ:		
E-Ma	ail:	Endereço:		
Cida	de:	Estado:		
CEP:		e-mail:		
Tele	fone(s):			
Dade	os Bancários			
Nom	ne do Banco			
Nº B	anco			
Nº d	a Conta Corrente			
Dista	ância em relação a sede do Municipi	io:		
OBS	OBS: Distância máxima aceita é de 35 (trinta e cinco) quilômetros.			
Desc	crever abaixo os serviços que se pro	põe a realizar de acor	do com este Edital	e e quantidade
de horas a serem ofertadas na forma do presente credenciamento.				
TEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
)1	Maquiagem (com colocação de cílios) e	120		
	penteado para a corte de Soberanas do			
	Município de Santa Tereza/RS			
		de	de 2023.	
	Name			
	Nome legível do requerente			

Assinatura do requerente responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 157/2023 **CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMEN	10 0 DISPOSTO NO INCISO III I	DO ART. 9º DA LEI 8666/93.		
AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA				
(Razão Social da Licitante), direito, na qualidade de licitante do p nº. 006/2023, que:	CNPJ/CPF sob nº rocedimento licitatório sob a r	, declara para os fins de modalidade Chamamento Público		
1) Até a presente data inexis sente processo licitatório, ciente da c		ditivos da sua habilitação no pre- rrências posteriores;		
2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;				
3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.				
Por se	er expressão da verdade, firma	mos o presente.		
	dec	de 2023.		

Assinatura do Representante Legal. Carimbo do CNPJ/Nº CPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 157/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa	, inscrita no CNPJ nº,			, por
intermédio de se	eu representante legal o(a) S	r.(a)	, inscri	to no RG
nº	e no CPF nº	, declaro s	ob as penas da lei e	para os
fins do Chamam a) não está na si não está suspens Público, na form	ento Público nº 007/2023, q tuação de empresa inidônea sa de participar de licitações a dos incisos III e IV, do artig parágrafo 2º do artigo 32 da	ue a Empresa por m para licitar ou cont , nem impedida de go 87 da Lei Federal a referida lei e altera	nim representada: ratar com o Poder I contratar com o Po 8.666 /93, em cum	Público, der primento
	(represe	entante legal)		



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 157/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. GISELE CAUMO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°440.786.760-49.

CREDENC	IADO: , insc	rita no CNPJ sob o n°	ou CPF n°, localizada à Rua 🦙	,
bairro	, na cidade de	, estado do	, representada neste ato pelo	seu
proprietái	rio Senhor	, nacionalidade, profissão,	estado civil, portador da Cédul	a de
Identidad	e n°, inscrito no	CPF sob o n° , resi	dente e domiciliado à Rua 🥏 ,	,
na cidade	de	, estado do		

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO PARA A CORTE DE SOBERANAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, conforme descritos no edital de Chamamento Público nº 007/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Maquiagem (com colocação de cílios) e	120		
	penteado para a corte de Soberanas do			
	Município de Santa Tereza/RS			

OBS: As quantidades são estimadas para o período, sendo esta quantidade dividida entre todos as CREDENCIADAS, não havendo pré-definição da quantidade de serviços a serem executados por cada empresa CREDENCIADA.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

- **2.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto com data e horario pré-estipulados pela mesma;
- **2.2.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS;
- **2.3.** Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.
- **2.3.1.** O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços;
- 2.3.2. As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.

- **2.3.3.** Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).
- **2.4.** Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto funcionamento.
- **2.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- **2.6.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **2.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- **2.8.** O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **2.9.** A CREDENCIADA não poderá cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula Terceira

Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- **d)** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- **f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

g) Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula Quarta

Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- **b)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

- 6.1) O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.
- 6.2) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.3) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. uerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- 7.1) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;
- 7.2) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- 7.3) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o equipamento do CREDENCIADO, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seus equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- 7.4) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 7.8) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

7.9) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Oitava: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- 8.1) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- 8.2) **Multa,** no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato:
- 8.3) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 8.4) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;
- 8.5) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- 10.1) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- 10.2) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- 10.2.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- 10.2.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- 10.2.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços;
- 10.2.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- 10.2.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- 10.2.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada



Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima Primeira: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO 2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 – RECURSO LIVRE

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 007/2023 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, RS, de de 2023.

Representante do Município GISELE CAUMO PREFEITA MUNICIPAL Representante da Empresa

Aprovado:

Procurador Jurídico Cassiano Scandolara Rodrigues OAB/RS. 102.428